



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº/ 022 /2015

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º E ACRESCENTA O §3º, NO ART. 1º, DA LEI 7.898, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE ALTERA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DA ÁREA QUE MENCIONA LOCALIZADA NO BAIRRO SAVASSI.

Art. 1º Fica alterado o §2º e acrescido o §3º ao art. 1º, da Lei nº 7.898, de 20 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§2º A Avenida Jonas Azevedo Marques terá alterada sua classificação de via local principal para via coletora secundária.

§3º Os lotes confrontantes com a referida via terão que respeitar, em ambas as laterais, o recuo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), de afastamento frontal, sendo esta faixa caracterizada como área non-aedificandi destinada à implantação da via classificada como coletora secundária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 31 de março de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 026 /2015

Em 31 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, dá nova redação ao §2º e acrescenta o §3º, no art. 1º, da Lei 7.898, 20 de novembro de 2014.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º, da Lei 7.898/2014, objeto da emenda nº CM 124/2014. De autoria do nobre Vereador Edimilson Andrade, determina a implantação de avenidas coletoras nas duas margens da Avenida Jonas Azevedo Marques, via esta já aprovada e implantada com 15,00m (quinze metros) de largura em toda sua extensão.

Ocorre que a referida Avenida é prosseguimento da Rua Guarani, no Bairro Jardim dos Candidés também possui a largura de 15,00m (quinze metros) e já com diversas edificações concluídas e consolidadas.

A se manter o texto do referido §2º, a Avenida Jonas Azevedo Marques passará a ter largura de 51,00m (cinquenta e um metros), ou seja, 18,00 (dezoito metros) de largura da via coletora, em cada margem e 15,00 (quinze metros) do leito aprovado, o que é urbanisticamente inviável de se implementar, pois as vias em seu prosseguimento possuem 15,00 (quinze metros), além de desapropriações e da execução de obras de infraestrutura de elevado custo aos cofres municipais.

A proposta de lei ora apresentada visa atender o princípio estabelecido na emenda do nobre Vereador, porém observando critérios urbanísticos e de custo bastante inferior, portanto praticável pelo Município.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal